

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada EDSON GREGORIO JAQUES ********, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, CNPJ 18.557.546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF ***.880.***-**, doravante denominado contratante, e a empresa EDSON GREGORIO JAQUES *********, inscrita no CNPJ sob nº 41.100.816/0001-74, situada a Rua São João, nº 62, São Caetano, Coronel Xavier Chaves – Minas Gerais representada pela sócia Edson Gregório Jaques, Brasileiro, CPF nº ***.566.***-**, doravante denominada contratada, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços paisagísticos, manutenção na rede de distribuição de água, limpeza da quadra, vestiários e banheiros, limpeza da escola, limpeza do adro da igreja e adorno, limpeza dos bueiros dentro do Povoado de São Caetano e manutenção paisagística do trevo do Município de Coronel Xavier Chaves.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA ESTRUTURA URBANISMO
PROGRAMA	1502	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.226	MANUT ATIV GERAIS OBRAS URB E ESTRADAS ROD
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	656	

3.2 - O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços serão prestados mensalmente de forma contunuada, sob fiscalização da secretaria municipal de Obras e Urbanismo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do presente instrumento contratual é de R\$ 14.737,80 (quatorze mil setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), sendo, 11 (onze) parcelas de R\$ 1.339,80 (hum mil duzentos e dezoito reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

5.2 - O pagamento será efetuado pala Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, por processo legal, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto deste Contrato.
- 6.2 Comunicar à contratante, por escrito, qualquer dificuldade eventual que atrapalhe a boa execução do serviço, a fim de serem analisadas e tomadas as providências cabíveis.
- 6.3 A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas legislação tributária, trabalhista, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade serão exclusivamente do contratado, cabendo a esta apresentar a quitação das obrigações previdenciárias.
- 6.4 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem corno de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos do contratado.
- 6.5 Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se faz necessário para que o contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da contratante:
 - I Fornecer todas as informações e demais dados necessários para a total execução do objeto.
- II Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;
 - III Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:
- I Por ato unilateral da Administração em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da nº Lei 8.666/93.
 - II Amigavelmente, por acordo entre as partes;
 - III Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- 9.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação;
- 9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 9.1.5 O atraso injustificado no fornecimento/serviço do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - Havendo necessidades de modificações no presente contrato, as mesmas serão pactuadas e formalizadas, por meio de termo aditivo, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES ESTADO DE MINAS GERAIS CGC N°. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelas normas consubstanciadas na Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Contratante
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORONEL XAVIER CHAVES

TESTEMUNHAS:

1 CPF:

2 CPF: